Responsabilidades para Adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica

I – DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário de sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sendo eles, PM GARAGEM (CPF ou CNPJ: **********; Endereço: R DAS LARANJEIRAS, 15, CENTRO; Cidade/Estado: TRINDADE DO SUL/RS; Número da Unidade Consumidora (UC): 000056416800133 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 56416800133); Atividade: 2208349103) e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (CPFL RGE).

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL RGE.

3. Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

III – DA ABRANGÊNCIA

5. Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão da microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.

6. Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora, da qual é considerada parte, com potência instalada em corrente alternada menor ou igual a 75 kW.

IV – DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

7. A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

Pela CPFL RGE: Através do contato 0800 970 09 00 ou acessando a página de Atendimento a Consumidores pelo site www.rge-rs.com.br

Pelo microgerador: PM GARAGEM (UC: 000056416800133 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 56416800133))

V – DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

8. As instalações de microgeração compreendem: gerador de fonte solar fotovoltaica, capacidade instalada de 20,00 kW, 1 inversor(es), conectado(s) ao sistema de distribuição por meio do transformador/equipamento de número operativo 646446, tensão de conexão 380 V,

sem armazenamento de energia. O padrão de entrada de energia deve estar em local que seja possível a realização da leitura a partir da via pública ou a partir de acesso livre e irrestrito para a distribuidora e em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança.

VI – DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

9. A área responsável da CPFL RGE orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.

10. Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.

11. As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do microgerador e da CPFL RGE.

VII – DAS CONDIÇOES DE SEGURANÇA

12. A área responsável da CPFL RGE orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

13. As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da CPFL RGE.

VIII – DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

14. A CPFL RGE poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de microgeração de seu sistema elétrico nos casos em que: (i) a qualidade da energia elétrica fornecida pela instalação do(a) responsável PM GARAGEM não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no PRODIST; e (ii) quando a operação do sistema de microgeração representar perigo à vida e às instalações da CPFL RGE, neste caso, sem aviso prévio.

15. Em quaisquer dos casos, o(a) responsável PM GARAGEM deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão, de acordo com o disposto nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

São Leopoldo/RS, 08 de setembro de 2026.

Responsabilidades Adicionais do Consumidor para Conexão ao Sistema Elétrico da CPFL RGE

I – DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes às responsabilidades adicionais aplicadas ao proprietário do sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sendo ele: PM GARAGEM (Endereço: R DAS LARANJEIRAS, 15, CENTRO; Cidade/Estado: TRINDADE DO SUL/RS; Número da Unidade Consumidora (UC): 000056416800133 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 56416800133); Atividade: 2208349103).

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL RGE.

II – DAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO

3. Este item apresenta as descrições adicionais do sistema de microgeração instalado, em complementado ao descrito no item 8 do Relacionamento Operacional, sendo este descrito no item 4 deste documento.

4. O sistema de microgeração distribuída está liberado para injeção de 20 kW, conforme previsto no Orçamento de Conexão, sendo vedada a injeção de potência na rede de distribuição da CPFL RGE, além do limite aqui previsto, estando ciente de que o fornecimento de energia poderá ser interrompido, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL n° 1.000, de 07 de dezembro de 2021, conforme Art. 353 e Art. 355, assim como, ao disposto nos Art. 655-F, 655-T, 655-U e 655-V desta mesma Resolução Normativa.

III – DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS

5. O responsável pelo sistema de microgeração distribuída assume total responsabilidade sobre todas as informações fornecidas durante a elaboração dos estudos de conexão, bem como compromete-se a adotar, às suas expensas, todas as medidas corretivas que forem necessárias para adequação de sua conexão, no caso em que os limites referenciais de exportação de geração forem excedidos, identificadas por meio de medições a serem realizadas pela CPFL RGE, imediatamente após ser comunicada por esta.

6. Este estará ciente de que o fornecimento de energia poderá ser interrompido, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, conforme Art. 355, caso não adote as medidas corretivas, assim como, ao disposto nos Art. 655-F, 655-T, 655-U e 655-V desta mesma Resolução Normativa.

7. No caso em que se constatar a revelia do sistema de microgeração distribuída, aquém ao aprovado pela distribuidora, e constatada deficiência técnica ou de segurança nas instalações do consumidor e demais usuários, que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, a CPFL RGE suspenderá imediatamente o fornecimento de energia elétrica.

8. Este documento somente entrará em vigor após a vistoria das instalações de conexão, com a devida aprovação pela CPFL RGE.

São Leopoldo/RS, 08 de setembro de 2026.

Responsabilidades para Adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica

I – DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário de sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sendo eles, PM EM SANTA LUCIA (CPF ou CNPJ: **********; Endereço: R PIUNA, 170, CENTRO; Cidade/Estado: TRINDADE DO SUL/RS; Número da Unidade Consumidora (UC): 000057685700153 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 3082548176); Atividade: 2203660157) e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (CPFL RGE).

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL RGE.

3. Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

III – DA ABRANGÊNCIA

5. Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão da microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.

6. Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora, da qual é considerada parte, com potência instalada em corrente alternada menor ou igual a 75 kW.

IV – DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

7. A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

Pela CPFL RGE: Através do contato 0800 970 09 00 ou acessando a página de Atendimento a Consumidores pelo site www.rge-rs.com.br

Pelo microgerador: PM EM SANTA LUCIA (UC: 000057685700153 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 3082548176))

V – DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

8. As instalações de microgeração compreendem: gerador de fonte solar fotovoltaica, capacidade instalada de 8,00 kW, 1 inversor(es), conectado(s) ao sistema de distribuição por meio do transformador/equipamento de número operativo 646200, tensão de conexão 220 V,

sem armazenamento de energia. O padrão de entrada de energia deve estar em local que seja possível a realização da leitura a partir da via pública ou a partir de acesso livre e irrestrito para a distribuidora e em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança.

VI – DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

9. A área responsável da CPFL RGE orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.

10. Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.

11. As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do microgerador e da CPFL RGE.

VII – DAS CONDIÇOES DE SEGURANÇA

12. A área responsável da CPFL RGE orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

13. As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da CPFL RGE.

VIII – DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

14. A CPFL RGE poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de microgeração de seu sistema elétrico nos casos em que: (i) a qualidade da energia elétrica fornecida pela instalação do(a) responsável PM EM SANTA LUCIA não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no PRODIST; e (ii) quando a operação do sistema de microgeração representar perigo à vida e às instalações da CPFL RGE, neste caso, sem aviso prévio.

15. Em quaisquer dos casos, o(a) responsável PM EM SANTA LUCIA deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão, de acordo com o disposto nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

São Leopoldo/RS, 31 de agosto de 2026.

Responsabilidades Adicionais do Consumidor para Conexão ao Sistema Elétrico da CPFL RGE

I – DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes às responsabilidades adicionais aplicadas ao proprietário do sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sendo ele: PM EM SANTA LUCIA (Endereço: R PIUNA, 170, CENTRO; Cidade/Estado: TRINDADE DO SUL/RS; Número da Unidade Consumidora (UC): 000057685700153 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 3082548176); Atividade: 2203660157).

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL RGE.

II – DAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO

3. Este item apresenta as descrições adicionais do sistema de microgeração instalado, em complementado ao descrito no item 8 do Relacionamento Operacional, sendo este descrito no item 4 deste documento.

4. O sistema de microgeração distribuída está liberado para injeção de 8 kW, conforme previsto no Orçamento de Conexão, sendo vedada a injeção de potência na rede de distribuição da CPFL RGE, além do limite aqui previsto, estando ciente de que o fornecimento de energia poderá ser interrompido, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL n° 1.000, de 07 de dezembro de 2021, conforme Art. 353 e Art. 355, assim como, ao disposto nos Art. 655-F, 655-T, 655-U e 655-V desta mesma Resolução Normativa.

III – DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS

5. O responsável pelo sistema de microgeração distribuída assume total responsabilidade sobre todas as informações fornecidas durante a elaboração dos estudos de conexão, bem como compromete-se a adotar, às suas expensas, todas as medidas corretivas que forem necessárias para adequação de sua conexão, no caso em que os limites referenciais de exportação de geração forem excedidos, identificadas por meio de medições a serem realizadas pela CPFL RGE, imediatamente após ser comunicada por esta.

6. Este estará ciente de que o fornecimento de energia poderá ser interrompido, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, conforme Art. 355, caso não adote as medidas corretivas, assim como, ao disposto nos Art. 655-F, 655-T, 655-U e 655-V desta mesma Resolução Normativa.

7. No caso em que se constatar a revelia do sistema de microgeração distribuída, aquém ao aprovado pela distribuidora, e constatada deficiência técnica ou de segurança nas instalações do consumidor e demais usuários, que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, a CPFL RGE suspenderá imediatamente o fornecimento de energia elétrica.

8. Este documento somente entrará em vigor após a vistoria das instalações de conexão, com a devida aprovação pela CPFL RGE.

São Leopoldo/RS, 31 de agosto de 2026.

Responsabilidades para Adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica

I – DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário de sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sendo eles, SEDE DA PREFEITURA (CPF ou CNPJ: **********; Endereço: R ALECRIM, 126, CENTRO; Cidade/Estado: TRINDADE DO SUL/RS; Número da Unidade Consumidora (UC): 000338400900198 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 4003065355); Atividade: 2191096937) e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (CPFL RGE).

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL RGE.

3. Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

III – DA ABRANGÊNCIA

5. Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão da microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.

6. Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora, da qual é considerada parte, com potência instalada em corrente alternada menor ou igual a 75 kW.

IV – DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

7. A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

Pela CPFL RGE: Através do contato 0800 970 09 00 ou acessando a página de Atendimento a Consumidores pelo site www.rge-rs.com.br

Pelo microgerador: SEDE DA PREFEITURA (UC: 000338400900198 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 4003065355))

V – DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

8. As instalações de microgeração compreendem: gerador de fonte solar fotovoltaica, capacidade instalada de 15,00 kW, 1 inversor(es), conectado(s) ao sistema de distribuição por meio do transformador/equipamento de número operativo 1035960, tensão de conexão 380 V,

sem armazenamento de energia. O padrão de entrada de energia deve estar em local que seja possível a realização da leitura a partir da via pública ou a partir de acesso livre e irrestrito para a distribuidora e em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança.

VI – DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

9. A área responsável da CPFL RGE orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.

10. Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.

11. As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do microgerador e da CPFL RGE.

VII – DAS CONDIÇOES DE SEGURANÇA

12. A área responsável da CPFL RGE orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

13. As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da CPFL RGE.

VIII – DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

14. A CPFL RGE poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de microgeração de seu sistema elétrico nos casos em que: (i) a qualidade da energia elétrica fornecida pela instalação do(a) responsável SEDE DA PREFEITURA não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no PRODIST; e (ii) quando a operação do sistema de microgeração representar perigo à vida e às instalações da CPFL RGE, neste caso, sem aviso prévio.

15. Em quaisquer dos casos, o(a) responsável SEDE DA PREFEITURA deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão, de acordo com o disposto nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

São Leopoldo/RS, 20 de agosto de 2026.

Responsabilidades Adicionais do Consumidor para Conexão ao Sistema Elétrico da CPFL RGE

I – DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes às responsabilidades adicionais aplicadas ao proprietário do sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sendo ele: SEDE DA PREFEITURA (Endereço: R ALECRIM, 126, CENTRO; Cidade/Estado: TRINDADE DO SUL/RS; Número da Unidade Consumidora (UC): 000338400900198 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 4003065355); Atividade: 2191096937).

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL RGE.

II – DAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO

3. Este item apresenta as descrições adicionais do sistema de microgeração instalado, em complementado ao descrito no item 8 do Relacionamento Operacional, sendo este descrito no item 4 deste documento.

4. O sistema de microgeração distribuída está liberado para injeção de 15 kW, conforme previsto no Orçamento de Conexão, sendo vedada a injeção de potência na rede de distribuição da CPFL RGE, além do limite aqui previsto, estando ciente de que o fornecimento de energia poderá ser interrompido, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL n° 1.000, de 07 de dezembro de 2021, conforme Art. 353 e Art. 355, assim como, ao disposto nos Art. 655-F, 655-T, 655-U e 655-V desta mesma Resolução Normativa.

III – DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS

5. O responsável pelo sistema de microgeração distribuída assume total responsabilidade sobre todas as informações fornecidas durante a elaboração dos estudos de conexão, bem como compromete-se a adotar, às suas expensas, todas as medidas corretivas que forem necessárias para adequação de sua conexão, no caso em que os limites referenciais de exportação de geração forem excedidos, identificadas por meio de medições a serem realizadas pela CPFL RGE, imediatamente após ser comunicada por esta.

6. Este estará ciente de que o fornecimento de energia poderá ser interrompido, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, conforme Art. 355, caso não adote as medidas corretivas, assim como, ao disposto nos Art. 655-F, 655-T, 655-U e 655-V desta mesma Resolução Normativa.

7. No caso em que se constatar a revelia do sistema de microgeração distribuída, aquém ao aprovado pela distribuidora, e constatada deficiência técnica ou de segurança nas instalações do consumidor e demais usuários, que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, a CPFL RGE suspenderá imediatamente o fornecimento de energia elétrica.

8. Este documento somente entrará em vigor após a vistoria das instalações de conexão, com a devida aprovação pela CPFL RGE.

São Leopoldo/RS, 20 de agosto de 2026.

Responsabilidades para Adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica

I – DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário de sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sendo eles, NOVA ESCOLA MUNICIPAL (CPF ou CNPJ: **********; Endereço: R LOURO, 12, CENTRO; Cidade/Estado: TRINDADE DO SUL/RS; Número da Unidade Consumidora (UC): 000302819600117 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 4001838959); Atividade: 2203694317) e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (CPFL RGE).

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL RGE.

3. Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

III – DA ABRANGÊNCIA

5. Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão da microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.

6. Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora, da qual é considerada parte, com potência instalada em corrente alternada menor ou igual a 75 kW.

IV – DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

7. A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

Pela CPFL RGE: Através do contato 0800 970 09 00 ou acessando a página de Atendimento a Consumidores pelo site www.rge-rs.com.br

Pelo microgerador: NOVA ESCOLA MUNICIPAL (UC: 000302819600117 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 4001838959))

V – DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

8. As instalações de microgeração compreendem: gerador de fonte solar fotovoltaica, capacidade instalada de 10,00 kW, 1 inversor(es), conectado(s) ao sistema de distribuição por meio do transformador/equipamento de número operativo 1017028, tensão de conexão 380 V,

sem armazenamento de energia. O padrão de entrada de energia deve estar em local que seja possível a realização da leitura a partir da via pública ou a partir de acesso livre e irrestrito para a distribuidora e em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança.

VI – DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

9. A área responsável da CPFL RGE orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.

10. Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.

11. As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do microgerador e da CPFL RGE.

VII – DAS CONDIÇOES DE SEGURANÇA

12. A área responsável da CPFL RGE orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

13. As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da CPFL RGE.

VIII – DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

14. A CPFL RGE poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de microgeração de seu sistema elétrico nos casos em que: (i) a qualidade da energia elétrica fornecida pela instalação do(a) responsável NOVA ESCOLA MUNICIPAL não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no PRODIST; e (ii) quando a operação do sistema de microgeração representar perigo à vida e às instalações da CPFL RGE, neste caso, sem aviso prévio.

15. Em quaisquer dos casos, o(a) responsável NOVA ESCOLA MUNICIPAL deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão, de acordo com o disposto nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

São Leopoldo/RS, 02 de setembro de 2026.

Responsabilidades Adicionais do Consumidor para Conexão ao Sistema Elétrico da CPFL RGE

I – DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes às responsabilidades adicionais aplicadas ao proprietário do sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sendo ele: NOVA ESCOLA MUNICIPAL (Endereço: R LOURO, 12, CENTRO; Cidade/Estado: TRINDADE DO SUL/RS; Número da Unidade Consumidora (UC): 000302819600117 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 4001838959); Atividade: 2203694317).

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL RGE.

II – DAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO

3. Este item apresenta as descrições adicionais do sistema de microgeração instalado, em complementado ao descrito no item 8 do Relacionamento Operacional, sendo este descrito no item 4 deste documento.

4. O sistema de microgeração distribuída está liberado para injeção de 10 kW, conforme previsto no Orçamento de Conexão, sendo vedada a injeção de potência na rede de distribuição da CPFL RGE, além do limite aqui previsto, estando ciente de que o fornecimento de energia poderá ser interrompido, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL n° 1.000, de 07 de dezembro de 2021, conforme Art. 353 e Art. 355, assim como, ao disposto nos Art. 655-F, 655-T, 655-U e 655-V desta mesma Resolução Normativa.

III – DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS

5. O responsável pelo sistema de microgeração distribuída assume total responsabilidade sobre todas as informações fornecidas durante a elaboração dos estudos de conexão, bem como compromete-se a adotar, às suas expensas, todas as medidas corretivas que forem necessárias para adequação de sua conexão, no caso em que os limites referenciais de exportação de geração forem excedidos, identificadas por meio de medições a serem realizadas pela CPFL RGE, imediatamente após ser comunicada por esta.

6. Este estará ciente de que o fornecimento de energia poderá ser interrompido, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, conforme Art. 355, caso não adote as medidas corretivas, assim como, ao disposto nos Art. 655-F, 655-T, 655-U e 655-V desta mesma Resolução Normativa.

7. No caso em que se constatar a revelia do sistema de microgeração distribuída, aquém ao aprovado pela distribuidora, e constatada deficiência técnica ou de segurança nas instalações do consumidor e demais usuários, que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, a CPFL RGE suspenderá imediatamente o fornecimento de energia elétrica.

8. Este documento somente entrará em vigor após a vistoria das instalações de conexão, com a devida aprovação pela CPFL RGE.

São Leopoldo/RS, 02 de setembro de 2026.

Responsabilidades para Adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica

I – DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário de sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sendo eles, CRECHE MUNICIPAL JESUS MARIA JOSE (CPF ou CNPJ: **********; Endereço: AV PRIMAVERA, 293, CENTRO; Cidade/Estado: TRINDADE DO SUL/RS; Número da Unidade Consumidora (UC): 000326870600128 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 4002679384); Atividade: 2203615159) e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (CPFL RGE).

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL RGE.

3. Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

III – DA ABRANGÊNCIA

5. Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão da microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.

6. Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora, da qual é considerada parte, com potência instalada em corrente alternada menor ou igual a 75 kW.

IV – DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

7. A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

Pela CPFL RGE: Através do contato 0800 970 09 00 ou acessando a página de Atendimento a Consumidores pelo site www.rge-rs.com.br

Pelo microgerador: CRECHE MUNICIPAL JESUS MARIA JOSE (UC: 000326870600128 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 4002679384))

V – DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

8. As instalações de microgeração compreendem: gerador de fonte solar fotovoltaica, capacidade instalada de 20,00 kW, 1 inversor(es), conectado(s) ao sistema de distribuição por meio do transformador/equipamento de número operativo 975211, tensão de conexão 380 V,

sem armazenamento de energia. O padrão de entrada de energia deve estar em local que seja possível a realização da leitura a partir da via pública ou a partir de acesso livre e irrestrito para a distribuidora e em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança.

VI – DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

9. A área responsável da CPFL RGE orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.

10. Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.

11. As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do microgerador e da CPFL RGE.

VII – DAS CONDIÇOES DE SEGURANÇA

12. A área responsável da CPFL RGE orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

13. As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da CPFL RGE.

VIII – DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

14. A CPFL RGE poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de microgeração de seu sistema elétrico nos casos em que: (i) a qualidade da energia elétrica fornecida pela instalação do(a) responsável CRECHE MUNICIPAL JESUS MARIA JOSE não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no PRODIST; e (ii) quando a operação do sistema de microgeração representar perigo à vida e às instalações da CPFL RGE, neste caso, sem aviso prévio.

15. Em quaisquer dos casos, o(a) responsável CRECHE MUNICIPAL JESUS MARIA JOSE deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão, de acordo com o disposto nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

São Leopoldo/RS, 02 de setembro de 2026.

Responsabilidades Adicionais do Consumidor para Conexão ao Sistema Elétrico da CPFL RGE

I – DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes às responsabilidades adicionais aplicadas ao proprietário do sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sendo ele: CRECHE MUNICIPAL JESUS MARIA JOSE (Endereço: AV PRIMAVERA, 293, CENTRO; Cidade/Estado: TRINDADE DO SUL/RS; Número da Unidade Consumidora (UC): 000326870600128 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 4002679384); Atividade: 2203615159).

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL RGE.

II – DAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO

3. Este item apresenta as descrições adicionais do sistema de microgeração instalado, em complementado ao descrito no item 8 do Relacionamento Operacional, sendo este descrito no item 4 deste documento.

4. O sistema de microgeração distribuída está liberado para injeção de 20 kW, conforme previsto no Orçamento de Conexão, sendo vedada a injeção de potência na rede de distribuição da CPFL RGE, além do limite aqui previsto, estando ciente de que o fornecimento de energia poderá ser interrompido, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL n° 1.000, de 07 de dezembro de 2021, conforme Art. 353 e Art. 355, assim como, ao disposto nos Art. 655-F, 655-T, 655-U e 655-V desta mesma Resolução Normativa.

III – DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS

5. O responsável pelo sistema de microgeração distribuída assume total responsabilidade sobre todas as informações fornecidas durante a elaboração dos estudos de conexão, bem como compromete-se a adotar, às suas expensas, todas as medidas corretivas que forem necessárias para adequação de sua conexão, no caso em que os limites referenciais de exportação de geração forem excedidos, identificadas por meio de medições a serem realizadas pela CPFL RGE, imediatamente após ser comunicada por esta.

6. Este estará ciente de que o fornecimento de energia poderá ser interrompido, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, conforme Art. 355, caso não adote as medidas corretivas, assim como, ao disposto nos Art. 655-F, 655-T, 655-U e 655-V desta mesma Resolução Normativa.

7. No caso em que se constatar a revelia do sistema de microgeração distribuída, aquém ao aprovado pela distribuidora, e constatada deficiência técnica ou de segurança nas instalações do consumidor e demais usuários, que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, a CPFL RGE suspenderá imediatamente o fornecimento de energia elétrica.

8. Este documento somente entrará em vigor após a vistoria das instalações de conexão, com a devida aprovação pela CPFL RGE.

São Leopoldo/RS, 02 de setembro de 2026.

Responsabilidades para Adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica

I – DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário de sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sendo eles, PM GARAGEM (CPF ou CNPJ: **********; Endereço: R DAS LARANJEIRAS, 15, CENTRO; Cidade/Estado: TRINDADE DO SUL/RS; Número da Unidade Consumidora (UC): 000056416800133 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 56416800133); Atividade: 2208349103) e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (CPFL RGE).

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL RGE.

3. Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

III – DA ABRANGÊNCIA

5. Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão da microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.

6. Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou, conforme Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora, da qual é considerada parte, com potência instalada em corrente alternada menor ou igual a 75 kW.

IV – DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

7. A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

Pela CPFL RGE: Através do contato 0800 970 09 00 ou acessando a página de Atendimento a Consumidores pelo site www.rge-rs.com.br

Pelo microgerador: PM GARAGEM (UC: 000056416800133 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 56416800133))

V – DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

8. As instalações de microgeração compreendem: gerador de fonte solar fotovoltaica, capacidade instalada de 20,00 kW, 1 inversor(es), conectado(s) ao sistema de distribuição por meio do transformador/equipamento de número operativo 646446, tensão de conexão 380 V,

sem armazenamento de energia. O padrão de entrada de energia deve estar em local que seja possível a realização da leitura a partir da via pública ou a partir de acesso livre e irrestrito para a distribuidora e em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança.

VI – DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

9. A área responsável da CPFL RGE orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.

10. Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.

11. As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do microgerador e da CPFL RGE.

VII – DAS CONDIÇOES DE SEGURANÇA

12. A área responsável da CPFL RGE orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

13. As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da CPFL RGE.

VIII – DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

14. A CPFL RGE poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de microgeração de seu sistema elétrico nos casos em que: (i) a qualidade da energia elétrica fornecida pela instalação do(a) responsável PM GARAGEM não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no PRODIST; e (ii) quando a operação do sistema de microgeração representar perigo à vida e às instalações da CPFL RGE, neste caso, sem aviso prévio.

15. Em quaisquer dos casos, o(a) responsável PM GARAGEM deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão, de acordo com o disposto nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

São Leopoldo/RS, 08 de setembro de 2026.

Responsabilidades Adicionais do Consumidor para Conexão ao Sistema Elétrico da CPFL RGE

I – DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes às responsabilidades adicionais aplicadas ao proprietário do sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, sendo ele: PM GARAGEM (Endereço: R DAS LARANJEIRAS, 15, CENTRO; Cidade/Estado: TRINDADE DO SUL/RS; Número da Unidade Consumidora (UC): 000056416800133 (UC anterior à REN ANEEL nº 1.095/2024: 56416800133); Atividade: 2208349103).

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da CPFL RGE.

II – DAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO

3. Este item apresenta as descrições adicionais do sistema de microgeração instalado, em complementado ao descrito no item 8 do Relacionamento Operacional, sendo este descrito no item 4 deste documento.

4. O sistema de microgeração distribuída está liberado para injeção de 20 kW, conforme previsto no Orçamento de Conexão, sendo vedada a injeção de potência na rede de distribuição da CPFL RGE, além do limite aqui previsto, estando ciente de que o fornecimento de energia poderá ser interrompido, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL n° 1.000, de 07 de dezembro de 2021, conforme Art. 353 e Art. 355, assim como, ao disposto nos Art. 655-F, 655-T, 655-U e 655-V desta mesma Resolução Normativa.

III – DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS

5. O responsável pelo sistema de microgeração distribuída assume total responsabilidade sobre todas as informações fornecidas durante a elaboração dos estudos de conexão, bem como compromete-se a adotar, às suas expensas, todas as medidas corretivas que forem necessárias para adequação de sua conexão, no caso em que os limites referenciais de exportação de geração forem excedidos, identificadas por meio de medições a serem realizadas pela CPFL RGE, imediatamente após ser comunicada por esta.

6. Este estará ciente de que o fornecimento de energia poderá ser interrompido, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, conforme Art. 355, caso não adote as medidas corretivas, assim como, ao disposto nos Art. 655-F, 655-T, 655-U e 655-V desta mesma Resolução Normativa.

7. No caso em que se constatar a revelia do sistema de microgeração distribuída, aquém ao aprovado pela distribuidora, e constatada deficiência técnica ou de segurança nas instalações do consumidor e demais usuários, que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, a CPFL RGE suspenderá imediatamente o fornecimento de energia elétrica.

8. Este documento somente entrará em vigor após a vistoria das instalações de conexão, com a devida aprovação pela CPFL RGE.

São Leopoldo/RS, 08 de setembro de 2026.